

Data: 15/12/2016

Título: PORTARIA Nº 257/2016/GBSES

Categoria: » PODER EXECUTIVO » SECRETARIAS » SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE » PORTARIA

Link

permanente:

<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/14696/#e:14696/#m:883192>

PORTARIA 257/2016/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960 - Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 15 de abril de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que altera a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispondo sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 85.878, de 07 de abril de 1.981, que estabelece normas para a execução da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1.960, dispondo sobre o exercício da profissão de farmacêutico, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispondo sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos (PNM).

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 338, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF).

CONSIDERANDO a Portaria Anvisa nº 344/98, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

CONSIDERANDO a Resolução/CFF nº 417 de 29 de setembro de 2004, que aprova o Código de Ética da Profissão Farmacêutica, em especial o seu artigo 5º, que estabelece que o farmacêutico deva dispor de boas condições de trabalho e receber justa remuneração do seu desempenho para que possa exercer a sua profissão com honra e dignidade.

CONSIDERANDO a Resolução/CFF nº 556 de 1º de dezembro de 2011, que dispõe sobre a direção técnica ou responsabilidade técnica de empresas e/ou estabelecimentos que dispensam, comercializam, fornecem e distribuem produtos farmacêuticos, cosméticos e produtos para a saúde.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960 que obriga o farmacêutico a se inscrever no Conselho Regional de Farmácia para o exercício da profissão.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 7.968, de 25 de setembro de 2003, que dispõe sobre a Política Estadual de Medicamentos e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde.

CONSIDERANDO a Resolução RDC n.º 20, de maio de 2011, que dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação.

CONSIDERANDO a Portaria nº 533, de 28 de março de 2012, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e atualizações.

Sistema Único de Saúde (SUS), e atualizações.

CONSIDERANDO a Portaria 1.214, de 13 de junho de 2012, que institui o Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (QUALIFAR- SUS).

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 1.554, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as regras de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde e anexos.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 1.555, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO a Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades Farmacêuticas.

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Gestão celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e o governo do Estado de Mato Grosso, em 27 de março de 2015, que determina, em sua Cláusula Quinta, Item 5.4, alínea III - Formular o Plano Estadual de Assistência Farmacêutica.

CONSIDERANDO que a implementação do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica é essencial para a organização da gestão estratégica da Assistência Farmacêutica do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Elaboração do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica.

Art. 2º Cabe a Comissão de Elaboração do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica:

I - Elaborar e aplicar o questionário - Diagnóstico de Assistência Farmacêutica - para os 141 municípios do estado de Mato Grosso; para as Unidades Descentralizadas da SES-MT; para os Escritórios Regionais de Saúde (ERS) da SES-MT e para a Superintendência de Assistência Farmacêutica (SAF) da SES-MT;

II - Escrever todo o corpo textual do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica, dentro do contexto epidemiológico e da assistência farmacêutica do Estado de Mato Grosso;

III - Apresentar os dados dos resultados do questionário Diagnóstico de Assistência Farmacêutica aplicado para os 141 municípios do estado de Mato Grosso, para a Comissão Intergestora Bipartite - CIB;

IV - Socializar o Plano Estadual de Assistência Farmacêutica para os trabalhadores da Superintendência de Assistência Farmacêutica da SES-MT;

VI - Socializar o Plano Estadual de Assistência Farmacêutica para validação do Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso;

VII - Encaminhar o Plano Estadual de Assistência Farmacêutica validado para sua publicação em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Para o efetivo desempenho de suas funções, a Comissão de Elaboração do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica, poderá a qualquer tempo solicitar auxílio técnico de outros profissionais ou especialistas na área pertinente ao produto a ser especificado.

Art. 4º A Comissão de Elaboração do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica será constituída por profissionais experientes nas áreas de especificação técnica e elaboração de projetos.

Art. 5º Designar os membros da Comissão de Elaboração do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica:

Profissional	Perfil	Setor de Origem
Agostinho Bespalez Filho	Farmacêutico	Secretaria Municipal de Saúde de Juína / Secretaria Geral do COSEMS
Ediney da Silva Roque	Estagiário de Saúde Coletiva	Universidade Federal do Mato Grosso
Camila Trentin Zandoná	Farmacêutica	Superintendência de Assistência Farmacêutica
Hudson Teixeira da Silva	Estatístico	Gabinete da Secretaria Adjunta de Políticas e Regionalização
Mara Andreia Pereira Fagundes da Silva	Analista de Sistemas	Gabinete da Secretaria Adjunta de Políticas e Regionalização
Márcia Regina Ribeiro de Oliveira	Enfermeira	Secretaria Municipal de Saúde de Carlinda/Secretaria Regional do COSEMS Região Alto Tapajós
Noemi Dreyer Galvão	Farmacêutica	Superintendência de Vigilância em Saúde

Paulo Lima da Silva Filho	Enfermeiro	Superintendência de Vigilância em Saúde
Rodrigo César de Oliveira Carvalho	Nutricionista	Superintendência de Assistência Farmacêutica
Fábio dos Santos Souza	Farmacêutico	Conselho Regional de Farmácia

Felipe dos Santos Souza	Farmacêutico	Conselho Regional de Farmácia
Felipe Winck do Nascimento	Farmacêutico	Superintendência de Assistência Farmacêutica

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação ficando revogadas as disposições contrárias.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2016.

(original assinado)

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde